



Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas

Lei nº 569/2009

Em, 15 de Dezembro de 2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ,
PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BONITO DE SANTA FÉ, para exercício Econômico-Financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 16.048.217,00 (Dezesseis Milhões, Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Dezessete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	11.425.078,00	71,19
Receita Tributária	253.472,00	1,58
RECEITA PATRIMONIAL	26.486,00	0,16
RECEITA DE SERVIÇOS	240.000,00	1,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.885.120,00	67,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	0,12
Receitas de Capital	5.003.964,00	31,18
Transferências de Capital	5.003.964,00	31,18
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.338.991,00	8,34
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.338.991,00	8,34
Total:	15.090.051,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	15.090.051,00	94,03
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	958.166,00	5,97
Receitas de Contribuições	803.566,00	5,01
RECEITA PATRIMONIAL	3.600,00	0,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	151.000,00	0,94
Total:	958.166,00	
3-Intra-Orçamentário:	564.256,00	3,52
4-Total Geral da Administração Indireta:	958.166,00	5,97
Total Geral da Receita (2+4):	16.048.217,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	8.958.257,00	55,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.224.204,00	38,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.730.053,00	17,01
DESPESAS DE CAPITAL	6.031.186,00	37,58
INVESTIMENTOS	5.451.769,00	33,97
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000,00	0,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	564.417,00	3,52
Reserva de Contingência	100.608,00	0,63
Reserva de Contingência	100.608,00	0,63
Total:	15.090.051,00	
1-Intra-Orçamentário:	564.756,00	3,52
2-Total Geral da Administração Direta:	15.090.051,00	94,03

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	857.666,00	5,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	831.566,00	5,18
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.100,00	0,16
DESPESAS DE CAPITAL	500,00	0,00
INVESTIMENTOS	500,00	0,00
Reserva de Contingência	100.000,00	0,62
Reserva de Contingência	100.000,00	0,62
Total:	958.166,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	958.166,00	5,97
Total Geral da Despesa (2+4):	16.048.217,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	557.600,00	3,47
02.010	Gabinete do Prefeito	384.905,00	2,40
02.020	Advocacia Geral do Município	390.793,00	2,44
02.030	Secretaria de Administração e Coordenação	361.864,00	2,25
02.040	Secretaria do Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno	40.860,00	0,25
02.050	Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas	839.760,00	5,23
02.060	Secretaria da Educação	4.050.922,00	25,24
02.070	Secretaria de Saúde	2.534.002,00	15,79
02.080	Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais	595.326,00	3,71
02.090	Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial	1.521.375,00	9,48
02.100	Secretaria do Trabalho e Ação Social	194.379,00	1,21
02.110	Secretaria da Cultura e do Turismo	761.590,00	4,75
02.120	Secretaria do Desporto e do Lazer	97.940,00	0,61
02.140	Secretaria de Transportes	67.040,00	0,42
02.150	Fundo Municipal de Saúde	1.389.156,00	8,66

02.160	Fundo Municipal de Assistência Social	1.201.931,00	7,49
99.990	Reserva de Contingência	100.608,00	0,63

Total: 15.090.051,00
1-Intra-Orçamentário: 564.756,00 3,52
2-Total Geral da Administração Direta: 15.090.051,00 94,03

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
03.170	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense	958.166,00	5,97

Total: 958.166,00
3-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta: 958.166,00 5,97
Total Geral da Despesa (2+4): 16.048.217,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

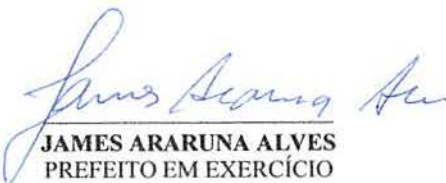
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2010, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



JAMES ARARUNA ALVES
PREFEITO EM EXERCÍCIO